



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Extrato No 313 2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/15
EDITAL Nº 61/15
REGISTRO DE PREÇO Nº 26/15
PROCESSO SC/5496/15

Aos _____, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/M.F. sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 9.134.848-1 – SSP/SP e inscrito no CPF/M.F. sob o nº 061.623.278-09, residente e domiciliado na Rua, Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Leis Municipais 1.677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais 2.777/97, 3.362/00, 4.507/05, 4.595/06, 4.596/06, 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no Processo **SC/5496/15 RESOLVE** registrar os preços para aquisição do referido objeto, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **PEÇACOM PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 10.846.960/0001-20, Inscrição Estadual nº 148.612.665.115, com sede na Av. Thamas Edison, 162, São Paulo/SP, CEP: 01216-970, representada pelo Sr. Dorgival Antero da Silva Junior, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente ATA é o registro de preços para **Aquisição parcelada de peças para veículos**, originais de fábrica, das linhas descritas no item 4.1.1 da presente ATA, para os veículos da frota da Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura.

2.2. A partir da assinatura desta **ATA**, o fornecedor assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.3. Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não será obrigada a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o objeto deste instrumento, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à **DETENTORA**.

2.4. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será cancelada, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

01.07.05.3.3.90.30.15.452.0017.2.001.01.110000
01.07.01.3.3.90.30.15.452.0017.2.001.01.110000
01.07.02.3.3.90.30.15.452.0017.2.001.01.110000
01.07.04.3.3.90.30.15.452.0017.2.001.01.110000
01.07.03.3.3.90.30.15.452.0017.2.001.01.110000
01.11.02.3.3.90.30.10.301.0022.2.001.01.110000
01.08.01.3.3.90.30.15.451.0018.2.001.01.110000
01.06.02.3.3.90.30.06.182.0009.2.001.01.110000
01.02.04.3.3.90.30.06.181.0011.2.001.01.400000
01.02.01.3.3.90.30.06.181.0008.2.001.01.110000
01.02.05.3.3.90.30.06.182.0012.2.001.01.110000
01.01.03.3.3.90.30.08.244.0007.2.001.01.110000

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração
Av. Dona Maria Alves, 865 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP
Tels.: (12) 3834-1035 . 3834-1069 . e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br

1



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

01.02.03.3.3.90.30.06.181.0010.2.001.01.110000
01.04.01.3.3.90.30.04.122.0014.2.001.01.110000
01.06.01.3.3.90.30.12.361.0016.2.001.01.110000
01.01.05.3.3.90.30.04.123.0015.2.001.01.110000
01.10.01.3.3.90.30.08.244.0020.2.001.05.000000
01.10.01.3.3.90.30.08.244.0020.2.001.01.510000
01.10.01.3.3.90.30.08.244.0020.2.001.01.510000

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O preço ofertado pela DETENTORA da presente ATA, constante de seu catálogo, terá o desconto que segue, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL 47/15.

4.1.1. Registram os descontos, classificados em 1º lugar:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO %
24	1	UNIDADE	AUTO PEÇA DA LINHA MERCEDES BENS/ONIBUS	AUTO PEÇA DA LINHA MERCEDES BENS/ONIBUS	42%
25	6	UNIDADE	AUTO PEÇA DA LINHA MERCEDES BENZ	AUTO PEÇA DA LINHA MERCEDES BENS	42%
26	1	UNIDADE	AUTO PEÇA DA LINHA MERCEDES BENZ - VAN	AUTO PEÇA DA LINHA MERCEDES BENS - VAN	42%
27	1	UNIDADE	AUTO PEÇA DA LINHA MERCEDES BENZ PESADO	AUTO PEÇA DA LINHA MERCEDES BENS PESADO	42%
28	1	UNIDADE	AUTO PEÇA DA LINHA MERCEDES BENZ/SPRINTER	AUTO PEÇA DA LINHA MERCEDES BENS/SPRINTER	42%
43	1	UNIDADE	AUTO PEÇA DA LINHA VOLKSWAGEM PESADA	AUTO PEÇA DA LINHA VOLKSWAGEM PESADA	37%

4.1.2. A DETENTORA se obriga a fornecer as peças das linhas, cujas classificações obtidas foram as 2ª e 3ª posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 47/15, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1ª colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela PREFEITURA.

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, serão observadas, quanto aos descontos, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL 47/15, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do material requisitado será de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da Autorização de fornecimento, emitida pela Gerência de Compras da PREFEITURA, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à PREFEITURA, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2. As entregas deverão ocorrer no Almoxarifado central, localizado na Rua Gastão Madeira, 101 – Centro.

5.3. A figura do termo de contrato, decorrente da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será substituída pela Autorização de Fornecimento (AF.), emitida pela Gerência de Compras da PREFEITURA, na qual conterá as especificações e quantitativos a serem observados pela DETENTORA para entrega.

5.4. A DETENTORA é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5. Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela DETENTORA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração
Av. Dona Maria Alves, 865 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP
Tels.: (12) 3834-1035 . 3834-1069 . e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

5.6. A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestadas pelas Secretarias interessadas e acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitado o Decreto Municipal 3.362/00, que disciplina a ordem cronológica de pagamentos.

6.2. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do Artigo 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente ATA poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

7.1.1. Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência.

7.1.2. Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da AF.

7.1.3. Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF.

7.1.4. Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste ATA: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF.

7.2. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para os órgãos da Administração Direta da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** os Autos do Processo **SC/5496/15**.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos nos termos das Leis Federais 10.520/02, 8.666/93, Leis Municipais 1.677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais 2.777/97, 3.362/00, 4.507/05, 4.595/06, 4.596/06, 4.682/07 e supletivamente pela teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Ubatuba,

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Maurício Humberto Fornari Moromizato,
Prefeito.

30 SET 2015

PEÇACOM PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTO LTDA
Dorgival Antero da Silva Junior

TESTEMUNHAS:

1ª

MAURO SÉRGIO BELLI
ENG. CIVIL

CREA : 5060587221 XD

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE UBATUBA
Av. Dona Maria Alves, 865 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP

Tels.: (12) 3834-1035 . 3834-1069 . e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com

Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br.